

TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN

Resenha Tributária

Nº 6 - Outubro de 2019





Legislação - 3

Soluções de Consulta - 4

Jurisprudência - 5

Contatos - 8

Lei nº 8.502/2019: parcelamento de débitos perante o Estado do Rio de Janeiro para empresas em recuperação judicial

Em 02/09/2019, foi publicada a Lei nº 8.502/2019 com opção de parcelamento para empresas em recuperação judicial que possuem débitos perante o Estado do Rio de Janeiro em até 120 vezes. O parcelamento é aplicável para débitos cujos fatos geradores ocorreram antes da data de distribuição do pedido de recuperação judicial.

Portarias RFB nº 1.507/2019 e nº 1.508/2019: institui Conselhos Consultivos em matéria tributária

Em 04/09/2019, foram publicadas as Portarias nº 1.507 e nº 1.508 as quais instituíram os Conselhos Consultivo sobre reforma tributária e sobre Administração Tributária e Aduaneira da União Federal respectivamente. Enquanto o primeiro terá como objetivo opinar sobre matérias da reforma tributária submetidas pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, o segundo terá como objetivo (i) promoção de política de conformidade tributária; (ii) combate ao devedor contumaz; (iii) aperfeiçoamento do contencioso tributário; (iv) possibilidade de transações tributárias; (v) redução do estoque de litígios e dos créditos tributários em cobrança.

Lei 8.520/2019: divulgação dos dados dos maiores devedores fiscais do Estado do Rio de Janeiro

Em 12/09/2019, foi publicada a Lei nº 8.520/2019 que autoriza a divulgação de dados dos maiores devedores pelo Estado do Rio de Janeiro, assim considerados as pessoas jurídicas com dívida ativa de valor superior a R\$ 2 milhões ou as pessoas físicas com dívida ativa de valor superior a R\$ 200 mil.

No caso de grupos econômicos, esse valor será apurado pela soma da dívida ativa de todos os CNPJs integrantes no grupo .

A lei entrará em vigor após 90 dias de sua publicação.

Lei nº 6.640/19 e Decreto nº 46.507/19: Município do Rio de Janeiro reinstalou o “Concilia Rio”

Em 19/09/2019, foi publicada a Lei nº 6.640/19, que autorizou a retomada do programa “Concilia Rio” criado em 2015.

O programa permite a negociação e o parcelamento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, cujos fatos geradores ocorreram até 31/12/2018 e encontra-se regulamentado no Decreto nº 46.507/2019, publicado na mesma data.



SC Cosit nº 240/2019: IRRF sobre FGTS de contribuinte residente no exterior

Em 13/09/2019, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 240/2019 com entendimento de que é isento de IRRF o recebimento de valores depositados em contas vinculadas do FGTS, ainda que o beneficiário seja residente no exterior. Assim, não incide o IRRF sobre tais valores, seja no momento do pagamento por meio de depósito em conta bancária no Brasil, seja em sua posterior remessa para o próprio beneficiário no exterior.

SC Cosit nº 248/2019: Creditamento de PIS/COFINS sobre gastos com aquisição de insumos na atividade comercial

Em 17/09/2019, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 248/2019, com entendimento de que, para fins de apuração de créditos das contribuições para o PIS e a COFINS, não há insumos na atividade de revenda de bens. Assim, insumos geradores de créditos da não cumulatividade de tais contribuições estariam associados somente às atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros.

SC Cosit nº 250/2019: Zona Franca de Manaus - Desvio de finalidade

Em 25/09/2019, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 250/2019, no sentido de que aquisições de mercadorias beneficiadas com alíquota zero de PIS/COFINS, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.996/2004, estão condicionadas ao consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus. O desvio em sua destinação implicará responsabilização do causador pelo pagamento das contribuições e das penalidades cabíveis, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.945/2009, independentemente do prazo decorrido entre a aquisição da mercadoria e o desvio da destinação.

SC Cosit nº 264/2019: IRPF sobre ganho de capital na alienação de bens e direitos em moeda estrangeira

Em 27/09/2019, foi publicada a Solução de Consulta Cosit nº 264/2019 com o entendimento de que i) incide o IRPF sobre ganho de capital apurado na alienação de bens ou direitos e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira em conformidade com o artigo 24 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001; ii) é isento de IRPF o ganho de capital auferido dos valores conjuntos de alienação dos ETFs (Exchange Traded Funds) e REITs (Real Estate Investment Trust) realizadas no exterior no mês em que as operações se realizarem, até o limite de R\$ 35.000,00.



Órgão Especial do TJRJ decide pela constitucionalidade do DIFAL

Em 02/09/2019, foi publicado acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no qual foi reconhecida a constitucionalidade da exigência do diferencial de alíquotas de ICMS (DIFAL) nas operações interestaduais conforme previsto no artigo 3º, VI, da Lei Estadual nº 2.657/96 (**Processo nº 0180015-44.2009.8.19.0001**).

CARF edita 33 novas súmulas

Em 03/09/2019, o CARF aprovou 33 novas súmulas jurisprudenciais, as quais passarão a vincular o órgão administrativo na elaboração de suas decisões. Destacamos as mais relevantes:

Súmulas sobre questões procedimentais:

- Súmula 133: “A falta de atendimento à intimação para prestar esclarecimentos não justifica, por si só, o agravamento da multa de ofício, quando essa conduta motivou presunção de omissão de receitas ou de rendimentos”;
- Súmula 143: “A prova do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) deduzido pelo beneficiário na apuração do imposto de renda devido não se faz exclusivamente por meio do comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos”;
- Súmula 152: “Os créditos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), observada a legislação vigente por ocasião de sua realização”;
- Súmula 154: “Constatada a oposição ilegítima ao ressarcimento de crédito presumido do IPI, a correção monetária, pela taxa SELIC, deve ser contada a partir do encerramento do prazo de 360 dias para a análise do pedido do contribuinte, conforme o art. 24 da Lei 11.457/2007”;

Súmulas sobre prazo decadencial:

- Súmula 135: “A antecipação do recolhimento do IRPJ e da CSLL, por meio de estimativas mensais, caracteriza pagamento apto a atrair a aplicação da regra decadencial prevista no art. 150, § 4º, do CTN”;
- Súmula 138: “ Imposto de renda retido na fonte incidente sobre receitas auferidas por pessoa jurídica, sujeitas a apuração trimestral ou anual, caracteriza pagamento apto a atrair a aplicação da regra decadencial prevista no art. 150, §4º do CTN.”;
- Súmula 156: “No regime de drawback, modalidade suspensão, o termo inicial para contagem do prazo quinquenal de decadência do direito de lançar os tributos suspensos é o primeiro dia do exercício seguinte ao encerramento do prazo de trinta dias posteriores à data limite para a realização das exportações compromissadas, nos termos do art. 173, I, do CTN”;

Súmulas sobre questões aduaneiras:

- Súmula 160: “A aplicação da multa substitutiva do perdimento a que se refere o § 3º do art. 23 do DL 1.455/1976 independe da comprovação de prejuízo ao recolhimento de tributos ou contribuições”;
- Súmula 161: “O erro de indicação, na Declaração de Importação, da classificação da mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul, por si só, enseja a aplicação da multa de 1%, prevista no art. 84, I da MP nº 2.158-35, de 2001, ainda que órgão julgador conclua que a classificação indicada no lançamento de ofício seria igualmente incorreta.”;

Súmulas sobre pessoa física:

- Súmula 147: “Somente com a edição da MP nº 351/2007, convertida na Lei nº 11.488/2007, que alterou a redação do art. 44 da Lei 9.430/1996, passou a existir a previsão específica de incidência da multa isolada na hipótese de falta de pagamento do carnê-leão (50%), sem prejuízo da penalidade simultânea pelo lançamento de ofício do respectivo rendimento no ajuste anual (75%)”;

Súmula sobre CSLL e tratados internacionais:

- Súmula 140: “Aplica-se retroativamente o disposto no art. 11 da Lei 13.202/2015, no sentido de que os acordos e convenções internacionais celebrados pelo Governo da República Federativa do Brasil para evitar dupla tributação da renda abrangem a CSLL”;

Súmula sobre Zona Franca de Manaus:

- Súmula 153: “As receitas decorrentes das vendas de produtos efetuadas para estabelecimentos situados na Zona Franca de Manaus (ZFM) equiparam-se às receitas de exportação, não se sujeitando, portanto, à incidência das contribuições para o PIS/PASEP e para a Cofins”;

Súmula sobre CIDE:

- Súmula 158: “O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração pelas obrigações contraídas, compõe a base de cálculo da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) de que trata a Lei 10.168/2000, ainda que a fonte pagadora assumo o ônus financeiro do imposto retido”;

Súmulas sobre IRPJ e CSLL:

- Súmula 136: “Os ajustes decorrentes de superveniências e insuficiências de depreciação, contabilizados pelas instituições arrendadoras em obediência às normas do Banco Central do Brasil, não causam efeitos tributários para a CSLL, devendo ser neutralizados extracontabilmente mediante exclusão das receitas ou adição das despesas correspondentes na apuração da base de cálculo da contribuição”;
- Súmula 137: “Os resultados positivos decorrentes da avaliação de investimentos pelo método da equivalência patrimonial não integram a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL na sistemática do lucro presumido”;
- Súmula 139: “Os descontos e abatimentos, concedidos por instituição financeira na renegociação de créditos com seus clientes, constituem despesas operacionais dedutíveis do lucro real e da base de cálculo da CSLL, não se aplicando a essa circunstância as disposições dos arts. 9º a 12 da Lei 9.430/1996”;
- Súmula 144: “A presunção legal de omissão de receitas com base na manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada (“passivo não comprovado”) caracteriza-se no momento do registro contábil do passivo, tributando-se a irregularidade no período de apuração correspondente”;

STJ entende que créditos de Reintegra não compõem a base de cálculo do IRPJ e CSLL

Em 19/09/2019, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que os créditos do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) não compõem a base de cálculo do IRPJ e CSLL (**RESp nº 1.571.354**).

STJ decide pela incidência de PIS/COFINS sobre operação “back to back”

Em 24/09/2019, foi publicado acórdão da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no qual ficou decidido, por unanimidade, que as receitas derivadas da operação triangular “back to black” estão sujeitas ao PIS e COFINS por não se caracterizarem como receitas de exportação (**RESp 1.651.347**).



CONTATOS

Ivan Tauil Rodrigues
itauil@mayerbrown.com
+55 21 2127 4213

Eduardo Maccari Telles
etelles@mayerbrown.com
+55 21 2127 4229

Guido Vinci
gvinci@mayerbrown.com
+55 21 2127 4230

Ana Luiza Martins
amartins@mayerbrown.com
+55 11 2504 4626

Celso Grisi
cgrisi@mayerbrown.com
+55 11 2504 4671

Carolina Bottino
cbottino@mayerbrown.com
+55 21 2127 4217

Thais Rezende Bandeira de Mello Rodrigues
trodriques@mayerbrown.com
+55 21 2127 4236

Diana Castro
dcastro@mayerbrown.com
+55 21 2127 4252

Rachel Delvecchio
rdelvecchio@mayerbrown.com
+55 21 2127 1624

Mayer Brown é um célebre escritório de advocacia global, posicionado estrategicamente para servir as principais empresas e financeiras do mundo em seus negócios e resoluções de conflitos mais complexos. Com uma abrangência ampla em quatro continentes, somos o único escritório de advocacia integrado do mundo, com aproximadamente 200 advogados em cada um dos três maiores centros financeiros — Nova York, Londres e Hong Kong — a espinha dorsal da economia global. Contamos com uma profunda experiência em disputas judiciais de alto risco e operações complexas de todas as indústrias, sendo o setor de serviços financeiros globais o nosso carro-chefe. Nossas equipes diversificadas de advogados são reconhecidas pelos nossos clientes como parceiras estratégicas, com fortes instintos comerciais e o compromisso de prever as necessidades criativamente e de oferecer excelência a todo o momento. Ademais, nossa cultura de “um único escritório” — contínuo e integrado em todas as áreas de atuação e regiões — proporciona aos clientes nossos melhores conhecimentos e experiências. Visite o site mayerbrown.com para obter informações de contato completas de todos os escritórios do Mayer Brown.

O Mayer Brown é um prestador de serviços global que inclui práticas jurídicas associadas por empresas independentes, incluindo a Mayer Brown LLP (Illinois, EUA), a Mayer Brown International LLP (Inglaterra), a Mayer Brown (uma sociedade de Hong Kong) e o Tauil & Chequer Advogados (uma sociedade de advogados brasileira) (conjuntamente denominados “Práticas Jurídicas Mayer Brown”), e prestadores de serviços não jurídicos que oferecem serviços de consultoria (as “Consultorias Mayer Brown”). As Práticas Jurídicas Mayer Brown e as Consultorias Mayer Brown estão constituídas em diversas jurisdições na forma de sociedade simples ou outro tipo de pessoa jurídica. Detalhes sobre cada uma das Práticas Jurídicas Mayer Brown e Consultorias Mayer Brown podem ser encontrados na seção Avisos Legais do nosso site. “Mayer Brown” e o logotipo do Mayer Brown são marcas registradas do Mayer Brown. © 2019 Mayer Brown. Todos os direitos reservados. Publicidade Legal. Resultados anteriores não garantem um desfecho semelhante.